



Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Centro de Treinamento e Especialização

Subseção de Tiro

Termo de Referência - PMDF/DEC/DEA/CTESP/ST/SST

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada - SABRE TACTICAL SOUTH TRAINING LTDA, CNPJ: 40.650.205-0001/37, Telefone (43) 99613-2969, para fornecimento de curso de atualização técnica: Curso de Fundamentos Avançado para pistola "*Pistol Performance*", para policiais militares, possuidores do Curso de Instrutor de Tiro - CIT, e lotados na subseção de tiro policial do Centro de Treinamento e Especialização - CTESP.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 Objetivo da Contratação

Promover a atualização técnica do corpo docente (Instrutores de Tiro) que atuam na função de professor da disciplina de armamento, munição e tiro policial no âmbito institucional.

2.2 Motivação da Necessidade

2.2.1 Necessidade de melhorar a instrução de tiro para o efetivo ativo da PMDF, sedimentando técnicas e procedimentos que visem a preservação da vida da comunidade e do policial.

2.2.2 A observância do Plano Estratégico 2023/2034, item 5.2. Ampliar a capacitação dos policiais militares em atividades técnico-profissionais (tiro policial militar).

2.2 Justificativa da Contratação (134238563)

Atendendo ao princípio da eficiência, a prestação do serviço público deve pautar-se pela minimização de riscos em sua prestação. Isso é ainda mais notório quando se trata do uso, ainda que potencial, do meio letal da força. Nesse aspecto, a atribuição constitucional da polícia militar - polícia ostensiva e preservação da ordem pública - demanda especial atenção.

Recentemente a PMDF adquiriu armamentos de porte (pistola CZ P10), promovendo a troca de seu material bélico, com fim de dotar seu efetivo com um armamento seguro e moderno. Ao mesmo tempo houve um aperfeiçoamento dos fundamentos de tiro para o armamento de porte, desde a consolidação do armamento do tipo pistola semiautomática, que fora massivamente disponibilizada ao efetivo da PMDF desde os anos de 2006, substituindo os revólveres até então de dotação institucional.

As pistolas são distribuídas mediante termo de transferência e guarda de armas de fogo, permanecendo sob a cautela dos policiais militares 24 horas por dia. Noutro giro, a maior parte do efetivo ordinário, lotado em unidades operacionais, tem como recurso de material bélico único, no dia-a-dia, o armamento do tipo pistola. Isso demonstra a abrangência do emprego desse tipo de armamento.

A Portaria PMDF Nº 1237/21, Art. 4º, determina que "a metodologia das instruções de tiro será estruturada em módulos previamente apresentados pelo **Centro de Treinamento e Especialização (CTEsp)** e aprovados pela Diretoria de Especialização e Aperfeiçoamento (DEA) e pelo Departamento de Educação e Cultura (DEC), por meio de Instrução Normativa (IN), **contendo os objetivos, público-alvo, quantitativo de munição, sequência de disparos, técnicas utilizadas, exercícios executados, periodicidade e formas de avaliação**".

Nessa toada, existe uma preocupação institucional relacionada ao emprego consciente da arma de fogo por parte do policial, visando prioritariamente a preservação da vida e a utilização dentro dos parâmetros técnicos corretos, respeitando as diretrizes de Direitos Humanos e uso diferenciado da força. Para tanto, faz-se necessário que o policial seja submetido a treinamentos e atualizações técnicas constantes, capazes de subsidiá-lo das habilidades necessárias para uma perfeita aplicação do seu armamento.

Assim urge a necessidade de haver atualização técnica para os multiplicadores de conhecimento no que concerne a docência do manuseio seguro e eficiente desse tipo de armamento. O corpo técnico apto para tanto são os professores de tiro institucionais, sobretudo os lotados na subseção de tiro policial do Centro de Treinamento e Especialização - CTESP/PMDF.

Perante o exposto, ressalta-se a importância da promoção de atualização técnica constante, buscando sempre o que há de melhor naquilo que concerne ao emprego de arma de fogo, o qual resultará em conhecimento que será oportunamente repassado ao efetivo da PMDF por meio de instruções, nos diversos cursos institucionais, ao policiais militares e por consequência para comunidade do Distrito Federal, razão pela qual a contratação do curso ora pretendida é de suma importância.

2.4 Modalidade de licitação

2.4.1 Prevê-se com este estudo, a contratação de prestador de serviço, através de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL), om base no Art. 74, inciso III, *alínea f* da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em função da singularidade dos conhecimentos a serem adquiridos e da inexistência de empresa formal com regularidade de documentação apta a contratar com a administração pública.

2.4.2 É importante ressaltar a propensa contratada já forneceu diversos treinamentos voltados para temática de tiro para instituições consolidadas por todo Brasil, a saber: Polícia Federal, Justiça do trabalho, Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia do Congresso Nacional, conforme atestados de capacidade técnica juntados no documento 128781782.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

O curso avançado de pistola "*Pistol Performance*" é um curso voltado para multiplicadores de conhecimento que busca experimentar, referenciar e consolidar as melhores técnicas e fundamentos de tiro, extraída de diversos atiradores desportivos e policiais a nível internacional, tendo como norteador o emprego seguro e eficiente de armas de fogo do tipo pistola.

O conteúdo programático abrangerá: Regras de Segurança aplicada à instrução de tiro; Fundamentos clássicos de tiro; Fundamentos modernos de tiro; Correção de problemas nos fundamentos de tiro; O saque; O caminho neural da apresentação; Tipos de visada; Tipos de controle de gatilho; Erro angular no tiro de combate; Velocidade e precisão; Tiros em distâncias médias e longas; Gerenciamento de recuo e visada em tiro rápido; Velocidade versus precisão; Análise de performance individual de letalidade do operador; e Planejamento individual de treinamento.

O curso contemplará a participação de 24 (vinte e quatro) instrutores de tiro institucionais na condição de alunos. Esse quantitativo justifica-se haja vista a necessidade de especialização dos instrutores de tiro lotados no CTEsp assim como aqueles instrutores que, possuidores do Curso de Instrutor de Tiro - CIT, mesmo lotados em unidades diversas, contribuem com o CTEsp para a capacitação da tropa da PMDF.

O curso ocorrerá no Distrito Federal, nas instalações do CTESP, com carga horária mínima de 24 h/a, entre aulas teóricas e práticas de tiro, com emissão de certificado imediatamente ao término do último dia do evento, com ônus para o contratado.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADES

4.1 - Em conformidade com o Decreto nº 39.453/2018 e Portaria nº 514/2018, a estimativa do preço foi elaborada por meio de pesquisa de preços através do levantamento de propostas de mercado fornecida por empresa do ramo, haja vista a especificidade do curso.

4.2 - O orçamento levantados estão discriminados conforme proposta comercial 133774958, ao custo de R\$ 57.600,00.

5. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

O orçamento enviado foi devidamente conferido pela comissão nomeada, e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura eletrônica: **JADSON BEZERRA BATISTA** - CAP QOPM, Mat. nº 216.208/3, presidente da comissão, por meio de certificação digital no sistema SEI.

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA

A empresa contará com 07 (sete dias) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, para ajuste de data, hora e local para início das atividades.

7. LOCAL DO CURSO

7.1 Local do Curso: QNG AE 01, LOTE 22, CEPOM - Taguatinga - CEP 72130-030 - DF

7.2 Data: Entre 6 e 10 de maio de 2024. Caso seja necessário ajuste de data, será realizado em instrumento próprio neste processo.

8. RECEBIMENTO

8.1 Conferência/Vistoria:

8.1.1 O produto entregue será vistoriado pelo executor ou seu substituto no momento da execução do serviço/objeto no local determinado.

8.2 Recebimento Provisório:

8.2.1 O recebimento provisório dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21, quando será feita a verificação, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 Recebimento Definitivo:

8.3.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso II, alínea "b" da Lei 14.133/21. Após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, conforme especificado neste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4 Os materiais deverão ser entregues em embalagens de armazenamento que os protejam de danos.

9. GARANTIA DA QUALIDADE

9.1 A Garantia será a legal para quaisquer defeitos de fabricação a contar da data de recebimento dos produtos.

9.2 A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que consta no termo de garantia de seus produtos, não conflitando com o previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 / Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, com início a partir do atesto na nota fiscal pelo executor.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em Lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que abaixo se seguem:

10.1 Entregar o material no prazo estipulado no contrato, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência.

10.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3 A contratada deverá realizar a reposição do produto que apresentar defeito durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação emitida pela contratante.

10.4 Além disso, as obrigações deverão ser informadas conforme a especificidade do bem a ser adquirido pela Administração.

10.5 O transporte e entrega dos alvos ficará a cargo do fornecedor.

10.6 Tem ciência das cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos e que tem ciência das condições para instalação do objeto: Alvos metálicos completo, e se compromete a deixá-los em pleno funcionamento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

10.7 Cabe salientar que a empresa deverá entregar o material para análise e aprovação do Executor ou Executor Substituto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Planilha de Produtos.

11.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento por meio do fiscal designado Departamento de Logística e Finanças desta Corporação.

11.3 Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

11.5 Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 Os Policiais Militares abaixo ficam indicados como representantes da Administração, especialmente para o acompanhamento e fiscalização da execução da aquisição, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive diante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Ficam indicados, conforme Documento de Oficialização de Demanda, como representantes da Administração para fazer o acompanhamento e fiscalização os Senhores:

Executor: VANILDO APARECIDO ALVES PEREIRA - ST QPPMC, 61 98524-0199. Endereço eletrônico: vanildo.pereira@pm.df.gov.br – Unidade: DEA.

2º Membro/Executor Substituto: ROGÉRIO TEIXEIRA DE ARAÚJO - 1º SGT QPPMC, Matrícula: 23.128/2. Telefone: 61 981746262. Endereço eletrônico: rogerio.araujo@pm.df.gov.br – Unidade: DEA.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto nº 26.851/2006, Anexo VII, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005,

páginas 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho devidamente nomeado pela PMDF.

15.2 O pagamento segue o disposto do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011:

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante depósito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Parágrafo Único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo: I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; II. - os pagamentos efetuados contam de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; III- os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.3 O pagamento pelo Distrito Federal será realizado por nota de empenho, devendo a empresa indicar conta bancária em que receberá o crédito.

16. ANEXOS

16.1 ETP 134237956.

JADSON BEZERRA BATISTA - CAP QOPM

Presidente da comissão



Documento assinado eletronicamente por **JADSON BEZERRA BATISTA - CAP QOPM**, Matr.0216208-3, **Chefe de Subseção**, em 26/02/2024, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 134238551](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134238551) código CRC= **380B4B30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
QNG AE 01, LOTE 22, CEPOM - Bairro Taguatinga - CEP 72130-030 - DF
Telefone(s): 31906738
Site - www.pm.df.gov.br